



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 558 de 20 10 04 2 / 11 (a)

SOLANGE ALMEIDA DOS SANTOS
R.R. 00001
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 12/03/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM 30/03/11	AS 12
POR	ALO
SAÍDA:	AS: 11 ASS:

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 24/03/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIMOS
do Sr. Carlos Eduardo Gomes
o valor de R\$ 1.402,00
em 27/04/12
para pagamento de
prestação de serviços
prestados pela
empresa
Sandra Regina T. S. Horie
CNPJ nº 06.908.114/0001-00
inscrição estadual nº 13.045.114-00
em 27/04/12
por
Sandra Regina T. S. Horie
Técnico Administrativo
CPF nº 11.402.114-00

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado em 27/04/12 folha(s)
nº 13 a 15
Sandra Regina T. S. Horie
Técnico Administrativo
CPF nº 11.402.114-00

Folha nº 13 do

Processo nº 01-558110

Sandra Paula S. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00475/2012

pl0558-10

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0558/10.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa alterar a Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, para o fim de incluir dispositivo prevendo que *“os repasses de recursos para execução de cada Contrato de Gestão serão transferidos para conta-corrente específica, vinculada e identificada, aberta em uma das instituições bancárias prevista na legislação em vigor”*.

A despeito dos meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosseguir em sua tramitação, pois invade seara privativa do Poder Executivo, consoante será demonstrado.

De início, deve ser registrado que, obviamente, a função fiscalizadora é uma das funções típicas do Parlamento, estando balizada em dispositivos da Constituição Federal (artigos 70; 58, § 3º), da Constituição Estadual (art. 32) e da Lei Orgânica do Município (art. 47).

Trata-se de um controle externo conferido ao Poder Legislativo, a ser exercido de acordo com os parâmetros traçados na Constituição Federal. Desde logo, assente-se que o controle externo não pode ser confundido com o controle interno, de incumbência do próprio Poder, no caso do Executivo, de modo que não pode o legislador infraconstitucional editar normas de fiscalização de conteúdo diverso do previsto na Constituição. Com efeito, tratando-se de matéria de natureza política, incidente sobre a estruturação e funcionamento do Estado e intrinsecamente ligada à preservação da harmonia e equilíbrio entre os Poderes, somente em um texto constitucional poderia estar disciplinada.

A respeito do tema são oportunas as palavras de Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 18ª edição, 1993, p. 598/599):

“Controle legislativo ou parlamentar é o exercido pelos órgãos legislativos (Congresso Nacional, Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores) ou por comissões parlamentares sobre determinados atos do Executivo na



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0558-10

Folha nº 14
Processo nº 01.558/10
Sandra Paula S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

dupla linha da legalidade e da conveniência pública, pelo que caracteriza-se, como um controle eminentemente político, indiferente aos direitos individuais dos administrados, mas objetivando os superiores interesses do Estado e da comunidade... ..

Diante dessa realidade, a Constituição indica os atos sujeitos ao controle legislativo e delimita o campo das investigações parlamentares, vinculando, assim, no conteúdo e forma, a atuação fiscalizadora desse Poder.

Esse controle deve limita-se ao que prevê a Constituição Federal, para evitar a interferência inconstitucional de um Poder sobre outro. (grifamos)

Convém registrar, que no mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante se verifica da decisão proferida nos autos da ADI nº 172.909-0/0-00, julgada em 17 de junho de 2009, cujo segmento abaixo é transcrito à guisa de ilustração:

"Ação direta de inconstitucionalidade – Lei Municipal nº 4.610/17.11.2008, do Município de Catanduva, de iniciativa parlamentar e que 'determina o protocolo na secretaria da Câmara dos editais de licitações abertas, sob qualquer modalidade ou sua dispensa, pelo Município de Catanduva, suas autarquias, fundações e empresas', sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que se negar ou retardar a sua entrega - ir além do controle externo o Legislativo, para impor ao Executivo um segundo e interno mecanismo de prestação de contas da administração, constitui evidente interferência nesta e clara ofensa ao sistema de separação das funções estatais, por estabelecer relação de hierarquia e subordinação com ele às inteiras incompatível e que ademais demandará custos, a serem cobertos, contudo, por recursos que a norma impugnada nem de leve indicou – violação dos artigos 5º, 25, 33, I a IV, 37 e 47, II, XIV e 150, da Constituição Estadual - ação procedente. (...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0558-10

Folha nº 15
Processo nº 01.55012
Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

Este Órgão Especial mais de uma vez já proclamou inconstitucionais leis semelhantes e uma delas certamente idêntica àquela ora hostilizada, à consideração de que o Legislativo não pode criar forma de controle interno não previsto na Constituição Estadual, em paralelo ao externo nela consagrado." (grifamos)

Em suma, não é possível ao Legislativo impor ao Executivo a adoção de determinados procedimentos internos de controle dos contratos de gestão firmados com as organizações sociais, ainda que sob o argumento de que tais medidas iriam racionalizar e conferir maior eficiência às atividades administrativas, pois não há como fazê-lo sem ferir a independência que a Constituição Federal assegura ao referido Poder para o exercício das atividades que lhe são próprias, ressalvando-se, por certo, que todas as irregularidades eventualmente constatadas serão passíveis do controle externo do Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Município.

Desta forma, a propositura ao imiscuir-se em matéria de competência privativa do Poder Executivo, violou o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, contemplado na Constituição Federal (art. 2º), na Constituição Estadual (art. 5º) e contemplado também na Lei Orgânica do Município (art. 6º).

Pelo exposto, somos pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/04/12

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 04 / 12

Pág. 128 Col. 02

Conferido *ph*

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.492

A SGP-24
São Paulo. 27 / 04 / 12

ph
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.492

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob n°(s) 16 a — e folha de
informação sob n° —. 03105/2012

Maria José
Maria José de Oliveira
RE 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Folha nº 16 do Processo
nº 01-0558 de 2010
Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

fl. 31

São Paulo, 02 de maio de 2012.

Memo SGP.21 - nº 05/2012

Ao Nobre Vereador

PAULO FRANGE (PTB)

Informo que o Projeto de Lei n.º 558/2010, de autoria de Vossa Excelência, teve parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE exarado em 25/04/2012 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário no prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM 03 05 12
Nome: Ribeiro
RF: 28756
Assinatura: RB

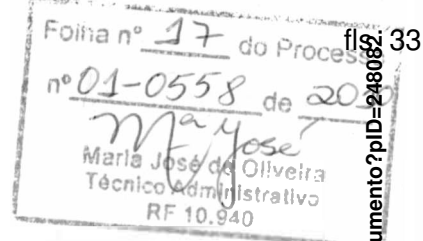
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 17 a — e folha de
informação sob nº —. 36105/2012

M^a José
Maria José de Oliveira
CPF 10.840



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE



fls. 33

11 - REC
11- 00055/2012

RECURSO

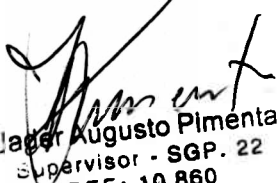
Inconformado com o parecer de ilegalidade e inconstitucionalidade ao **Projeto de Lei 558/2010**, de minha iniciativa, *que visa alterar a Lei 14.132, de 24 de Janeiro de 2006 , que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, para o fim de incluir dispositivo prevendo que "os repasses de recursos para execução de cada Contrato de Gestão serão transferidos para conta-corrente específica, vinculada e identificada, aberta em uma das instituições bancárias prevista na legislação em vigor"*, exarado pela D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, venho, nos termos regimentais, RECORRER ao Egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 2012.

CMSP - SEP. 22 - 15/05/2012 - 12:21 - 002336 - 1/1


PAULO FRANGE
vereador
Líder do PTB na CMSP

*Requerer
do plenário.
Tn. se
manmanant de
Lei!*

ao SGP. 21

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de informação
sob n° 18. 02 / 01 / 2013


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 01-558..... de 2010.....02./.....01./.....2013. (a).....

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

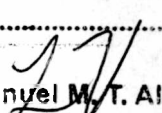
Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.860

MFN 124498

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo anexoado com	18 folhas
Arquivado em	22.01.2013
EH	

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-23

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 19 e folha de informação
sob nº 20 01 / 03 / 2013


Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



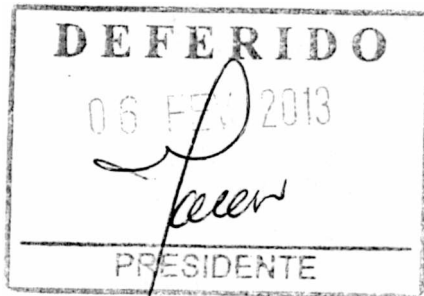
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 19 do Processo
nº 01.558 de 2010.

fls. 37

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00036/2013

Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com fundamento no artigo 275 § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento de todos os Projetos de Lei de minha autoria, conforme abaixo:

PL 429 1997	PL 317 2002	PL 799 2005	PL 476 2009	PL 512 2011
PL 501 1997	PL 366 2002	PL 204 2006	PL 516 2009	PL 572 2011
PL 976 1997	PL 484 2002	PL 405 2006	PL 517 2009	PL 586 2011
PL 1008 1997	PL 603 2002	PL 545 2006	PL 577 2009	PL 596 2011
PL 98 1998	PL 652 2002	PL 580 2006	PL 737 2009	PL 597 2011
PL 103 1998	PL 667 2002	PL 678 2006	PL 24 2010	PL 600 2011
PL 224 1998	PL 713 2002	PL 703 2006	PL 108 2010	PL 605 2011
PL 225 1998	PL 170 2003	PL 704 2006	PL 384 2010	PL 609 2011
PL 371 1998	PL 171 2003	PL 803 2007	PL 439 2010	PL 619 2011
PL 372 1998	PL 172 2003	PL 356 2008	PL 557 2010	PL 102 2012
PL 374 1998	PL 206 2003	PL 357 2008	PL 558 2010	PL 122 2012
PL 375 1998	PL 207 2003	PL 358 2008	PL 574 2010	PL 123 2012
PL 410 1998	PL 214 2003	PL 359 2008	PL 1 2011	PL 220 2012
PL 433 1998	PL 236 2003	PL 420 2008	PL 2 2011	PL 272 2012
PL 539 1998	PL 237 2003	PL 421 2008	PL 3 2011	PL 421 2012
PL 465 1999	PL 239 2003	PL 650 2008	PL 4 2011	PL 508 2012
PL 466 1999	PL 290 2003	PL 25 2009	PL 5 2011	PLO 19 2001
PL 480 1999	PL 318 2003	PL 81 2009	PL 6 2011	PLO 4 2003
PL 175 2000	PL 319 2003	PL 159 2009	PL 7 2011	PLO 1 2011
PL 332 2000	PL 365 2003	PL 219 2009	PL 27 2011	PR 68 2001
PL 84 2001	PL 415 2003	PL 328 2009	PL 69 2011	PR 13 2002
PL 316 2001	PL 416 2003	PL 368 2009	PL 97 2011	PR 19 2002
PL 317 2001	PL 465 2003	PL 397 2009	PL 150 2011	PR 18 2005
PL 390 2001	PL 519 2003	PL 445 2009	PL 383 2011	PR 36 2005
PL 5 2002	PL 209 2004	PL 446 2009	PL 384 2011	PR 17 2006
PL 204 2002	PL 106 2005	PL 447 2009	PL 385 2011	PR 21 2006
PL 287 2002	PL 121 2005	PL 474 2009	PL 393 2011	PR 7 2007
PL 304 2002	PL 769 2005	PL 475 2009	PL 394 2011	PR 14 2007
PR 17 2011	PR 11 2012	PR 9 2010		

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 2013.



Paulo Frange
PAULO FRANGE
vereador
Líder do PTB na CMSP

CMSP - SSP-22 - 05/02/2013 - 18:48 - 003268 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 38

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01-558 de 20 10 01, 03, 2013 (a)

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0036/2013.

28/02/2013

Solange Rainone dos Santos

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0036/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

01/03/2013

Adriana de França Silva

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/03/13

Adelina Ciccone
Adelina Ciccone

A Comissão de:
Administração Pública

SEM EFEITO

01/04/13

Solange Raimone dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 10.801

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 01/04/13 às 17h

RF

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
RF 100.466

Ao Vereador / A Vereadora

mano lora nro.

Para relatar

Seria da Comissão de Administração Pública.

Em 03/04/13

SEM EFEITO

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do Artigo 63 do RI.

No

SGP-22

a pedido

09/04/13

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria da Comissão
RF 100.466

A SGP - 21

10/14/13

Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s)

1 a 1 e folha de Informação

sob nº 21, 12/04/2013

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

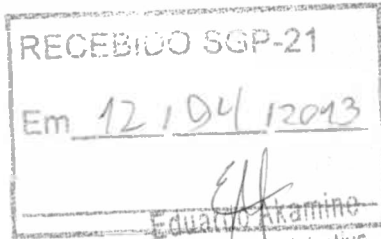


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

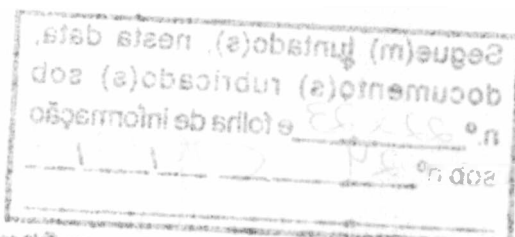
Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01-558..... de 2010....., 12 / 04 / 2013 (a) EF

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325



EF
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325



À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
17/01/2017

Marcia Gózi
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 11.539

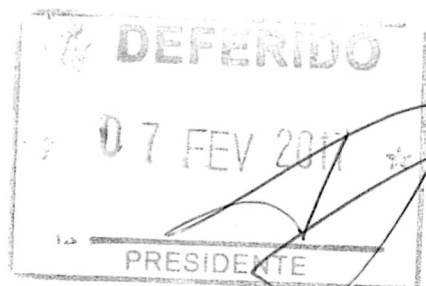
108391

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 01/03/2013
Arquivado novamente em 18/01/2017
Com 21 folhas.

Fernanda
FERNANDA FERNANDES
Técnico Administrativo
RF. 11.467

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 22 e 23 e folha de informação
sob n.º 24 10/02/17

Adriana de França Lima
Consultor Técnico Legislativo
CRB 8/5578
RF 11.130



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha n.º 22 do me.
01-558/101
o lenc.
Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo
CRB 8/5579
RF 11.130

RDS

58/2017

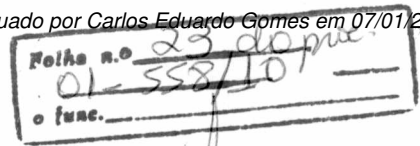
REQUERIMENTO

Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com fundamento no artigo 275+2º do Regimento Interno, o desarquivamento de todos os Projetos de Lei de minha autoria, conforme abaixo:

PL 429 1997	PL 652 2002	PL 803 2007	PL 574 2010	PL 740 2013
PL 501 1997	PL 667 2002	PL 304 2008	PL 1 2011	PL 868 2013
PL 1008 1997	PL 713 2002	PL 356 2008	PL 2 2011	PL 893 2013
PL 98 1998	PL 170 2003	PL 357 2008	PL 3 2011	PL 26 2014
PL 103 1998	PL 171 2003	PL 358 2008	PL 4 2011	PL 39 2014
PL 224 1998	PL 172 2003	PL 359 2008	PL 5 2011	PL 528 2014
PL 225 1998	PL 2006 2003	PL 420 2008	PL 6 2011	PL 532 2014
PL 371 1998	PL 236 2003	PL 421 2008	PL 7 2011	PL 231 2015
PL 372 1998	PL 237 2003	PL 584 2008	PL 27 2011	PL 449 2015
PL 374 1998	PL 239 2003	PL 650 2008	PL 69 2011	PL 471 2015
PL 375 1998	PL 290 2003	PL 25 2009	PL 383 2011	PL 515 2015
PL 410 1998	PL 318 2003	PL 81 2009	PL 393 2011	PL 600 2015
PL 433 1998	PL 319 2003	PL 159 2009	PL 394 2011	PL 663 2015
PL 539 1998	PL 365 2003	PL 219 2009	PL 572 2011	PL 664 2015
PL 465 1999	PL 415 2003	PL 368 2009	PL 586 2011	PL 665 2015
PL 466 1999	PL 416 2003	PL 397 2009	PL 597 2011	PL 369 2016
PL 480 1999	PL 465 2003	PL 445 2009	PL 600 2011	PL 370 2016
PL 175 2000	PL 519 2003	PL 446 2009	PL 605 2011	PL 385 2016
PL 84 2001	PL 209 2004	PL 474 2009	PL 609 2011	PL 407 2016
PL 316 2001	PL 106 2005	PL 475 2009	PL 619 2011	PL 437 2016
PL 317 2001	PL 121 2005	PL 476 2009	PL 102 2012	PL 449 2016
PL 390 2001	PL 769 2005	PL 516 2009	PL 122 2012	PL 450 2016
PL 5 2002	PL 799 2005	PL 517 2009	PL 421 2012	PL 451 2016
PL 204 2002	PL 204 2006	PL 577 2009	PL 58 2013	PL 452 2016
PL 287 2002	PL 405 2006	PL 737 2009	PL 110 2013	PL 506 2016
PL 304 2002	PL 545 2006	PL 24 2010	PL 179 2013	
PL 317 2002	PL 580 2006	PL 108 2010	PL 206 2013	

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

08 FEV 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL	366	2002	PL	678	2006	PL	384	2010	PL	463	2013
PL	484	2002	PL	703	2006	PL	557	2010	PL	468	2013
PL	603	2002	PL	704	2006	PL	558	2010	PL	740	2013

PR	68	2001	PLO	19	2001	PDL	105	2016
PR	18	2002	PLO	4	2003	PDL	111	2016
PR	18	2005	PLO	1	2011	PDL	128	2016
PR	36	2005				PDL	130	2016
PR	17	2006						
PR	21	2006						
PR	7	2007						
PR	14	2007						
PR	9	2010						
PR	17	2011						
PR	11	2012						
PR	18	2015						
PR	7	2016						

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2.017.

PAULO FRANGE
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24
do processo nº 01-558/10 de 20.10.02.12 (a)

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo
CRB 8/5579
RF 11.130

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

09/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-58/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

10 / 02 / 17


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A SCP - 21
14/02/11
RF 11.300
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SCP. 22
RF 11.300